REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 24/80, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210Km.

- Considerando que o Vereador é o agente de apoio e acessoramento político administrativo do Governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atuação de seus representantes junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando as constantes variações do custo de combustível, peças de reposição, taxas de telefone e serviços postais, em decorrencia da realidade inflacionária atual,

- Considerando ainda a lei complementar nº 38 '' 13/11/79 que emenda a lei complementar nº 25/75, de 92 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente ajuda para transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º- A ajuda de transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), '' mensais.

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 1980

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

PUBLICAÇÃO (S) NO BOLETIM
OFICIAL Nº 194
de 07/11/80 pag. 1.561

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, vem pelo presente requerer a, ouvido o plenário, de acôrdo com o Regimento Interno, cumpridas as exigências Regimentais, seja o Prejeto de Resolução nº 24/80, apreciado em Regime de Urgência.

Sala das Sessões em Boa Vista, 03 de novembro de 1980

APROVADO
APROVADO p/unanimidade dos presentes
Em 3/11/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às 16:00 horas do dia 03 de novembro de 1980, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciar o Parecer do Relator, oferecido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/80 de 03 de novembro de 1980. Aberta a Sessão pelo Vereador Presidente, este solicitou ao Sr. Vereador Secretário, fizesse a leitura do documento em foco. A seguir foi posto em discussão e por nada haver em contrário foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão.

SALA DAS REUNIÕES, Em Boa Vista(RR), 03 de novembro de 1980.

PARIME BRASIL
PRESIDENTE.-

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

JOSÉ GOMES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às 16:00 horas do dia 03 de novembro de 1980, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Parimé Brasil e presentes todos os membros da Comissão, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Projeto de Resolução nº 24/80, da Mesa da Câmara.

Lido o Parecer foi o mesmo aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 1980.

PARIMÉ BRASIL
PRESIDENTE.

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ GOMES
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECEE DO RELATOR.

Tendo avocado a matéria para oferecer parecer ao Projeto de Resolução nº 24/80 de autoria da Mesa, que solicita' um credito Especial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) - para despesas da Câmara, com relação a ajuda de custo dos senhores Vereadores, opinamos pela aprovação do mesmo, uma vêz achar-se conforme as exigências legais que regem a matéria.

Sala das Sessões em Boa Vista, 03 de novembro de 1980

Parintins Brasil

Relator.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

Aos tres dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do relator sobre o Porjeto de Resolução da Mesa da Câmara nº 24/80. Lido o Parecer foi o mesmo aprovado - por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a - presente reunião.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 1980

ELMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.

ABRAHÃO LIMA
SECRETARIO

ESTÁCIO MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 3 / 11 / 80
PRESIDENTE

Ayoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 03/11/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Reuniu-se em 03 de novembro de 1980, às 15:00 horas a Comissão de Justiça e Redação, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator, oferecido sob a Resolução nº 24/80, de 03 de novembro de 1980 - Concede ajuda de Transporte, Telefone e Serviços Postais nas condições que especifica.

Após a leitura da matéria, foi posta em discussão e nada havendo em contrário, recebeu aprovação unânime desta Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO

ESTÁCIO MELLO
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Veio a esta Comissão a presente Resolução nº 24/80, De 03 de novembro de 1980, para o respectivo Parecer. Avoquei' a mim e o fiz despido de qualquer interesse particular, senão com o ' fito de cumprimento de dever de acordo com o Regimento Interno deste' Legislativo. Após o estudo minucioso da matéria, concluimos pela sua' aprovação, uma vez que é perfeitamente legal o seu aspecto. É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, Em Boa Vista(RR), 03 de novembro de 1980.

ALMIR QUEIROZ

RELATOR.-

Aveca de acôrdo com o Sr. Presidente para [illegible]
Em 03/11/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 24/80, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 03/11/80
PRESIDENTE

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE' ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial ' do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000Km^2 e as dis-' tâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcaçam até 210Km,

- Considerando que o Vereador é o agente de apoio e acessoramento político administrativo do Governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atua-' ção de seus representantes junto aos poderes públicos em busca ' de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando as constantes variações do custo de combustível, peças de reposição, taxas de telefone e serviços postais, em decorrencia da realidade inflacionária atual,

- Considerando ainda a lei complementar nº 38 ' 13/11/79 que emenda alei complementar nº 25/75, de 02 de julho ' de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente ajuda para transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º- A ajuda de transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial necessário a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 24/80, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE' ESPECIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000Km^2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcaçam até 210Km,

- Considerando que o Vereador é o agente de apoio e acessoramento político administrativo do Governo Municipal,

- Considerando que a comunidade espera à atuação de seus representantes junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

- Considerando as constantes variações do custo de combustível, peças de reposição, taxas de telefone e serviços postais, em decorrencia da realidade inflacionária atual,

- Considerando ainda a lei complementar nº 38 13/11/79 que emenda alei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedido temporariamente ajuda para transporte, telefone e serviços postais aos Senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º- A ajuda de transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), mensais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Os veículos da Câmara Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial necessário a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 194 Boa Vista, sexta-feira 07 de novembro de 1980 PÁGINA 1.557

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/80

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que, às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) de novembro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 57/80 para construção de uma Escola com duas (2) salas de aula, na localidade de T ., região do Surumu, constante no processo nº 08315/80, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 1980.

Engª Civil ROSANI DIAS CIDADE
Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 78/80

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, AQUI DENOMINADO SIMPLESMENTE "GOVERNO" E REPRESENTADO PELO ENGº CIVIL FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA, SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A FIRMA ENGENHART LTDA, AQUI DENOMINADA SIMPLESMENTE "CONTRATADA" E REPRESENTADA PELO ENGº CIVIL OTON OLIVEIRA ALENCAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO BLOCO NO CENTRO SOCIAL URBANO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a executar para o GOVERNO, os serviços de Construção de um Novo Bloco no Centro Social Urbano, nesta cidade, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

1.2 - Caberá a CONTRATADA, manter uma organização completa, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, leis sociais e impostos necessários à perfeito execução dos serviços abrangidos pelo presente contrato.

1.3 - Não será permitido subempreitar a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - Qualquer subempreitada parcial, só poderá ser feita com autorização expressa e por escrito do GOVERNO, permanecendo no entanto a CONTRATADA com inteira responsabilidade pelos serviços executados pelos subempreiteiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integram este contrato, os documentos a seguir discriminados, de cu-

IMPRENSA OFICIAL

Diretor Substituto
WALTER BUSS

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

jo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Processo nº 06525/80;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA;

2.1.3 - Plantas referentes à obra;

2.2 - Todos os documentos anexos, serão rubricados pelos representantes do GOVERNO e CONTRATADA.

2.3 - A partir da data de assinatura deste contrato, todas as ATAS das reuniões que vierem a ser realizados e que modifiquem qualquer condição contratual, desde que assinadas pelos representantes credenciados das Partes, passam a ser aplicáveis ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERBA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, no valor de Cr$ 3.658.411,23 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), a verba do F.P.E., Programa 0842.188.5292/01 - Elemento de Despesa 4.1.1.0, Empenho nº 25 de 21.10.80

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

4.1 - O prazo total da execução da obra, objeto do presente contrato, fica fixado em 80 (oitenta) dias úteis, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - A CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por preço global ajustado, por dia de excesso no prazo global, sem prejuízo das multas abaixo estipuladas, por descumprimento dos prazos parciais.

4.3 - A CONTRATADA fica sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do preço global, por dia de excesso que eventualmente venha em cada dos prazos parciais estabelecidos no cronograma de execução, com exclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade fixada no item anterior.

4.4 - As multas dos itens anteriores serão entendidas como independentes e cumulativas.

4.5 - Pela inobservância das normas ou especificações, ou por prática de irregularidades ou por omissão da execução dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita à multa de Cr$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIRO) por ocorrência:

4.5.1 - Cada multa imposta à CONTRATADA, ser descontada da fatura emitida após o fato que a gerou;

4.5.2 - A CONTRATADA, uma vez notificada do que ocorreu em multa, assiste o direito de pedir reconsideração, dentro de 10 (dez) dias úteis, em petição motivada;

4.6 - O GOVERNO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

4.6.1 - No caso de ser cometido fraude pela CONTRATADA, ou quando pela reiteração ou impuganação feita pelo GOVERNO, ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da CONTRATADA

4.6.2 - Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou declarar dissolvida a sociedade;

4.6.3 - Na inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato;

4.6.4 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do GOVERNO;

4.6.5 - Interrupção dos trabalhos pelo construtor, por prazo superior ao correspondente a 10% (dez por cento) em número de dias, do prazo global, seu motivo justificado;

4.6.6 - No caso de sem atraso do pagamento por parte do GOVERNO, a CONTRATADA retardar a entrega dos serviços, por atraso superior ao número do

dias correspondentes a 30% (trinta por cento) do prazo total de entrega da obra;

4.6.7 - Se a CONTRATADA na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente contrato é de Cr$ 3.658.411,23 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

5.2 - São definitivos os valores dos serviços discriminados no item 5.1, independentemente de qualquer medição futura;

5.3 - Tanto nos preços totais, como nos preços unitários estão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente decorrerem do cumprimento do contrato, inclusive os tributos incidentes.

5.4 - Todos e quaisquer serviços necessários, que não foram cotados na proposta da CONTRATADA, serão realizados com a anuência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e através de Termo Aditivo.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados quando a CONTRATADA solicitar a visto r , a fim de liberação de fatura, mediante atestado passado pela Fiscalização da SOSEP, através do Departamento de Edificações e Instalações.

5.6 - Os pagamentos das parcelas, a partir da segunda, fica condicionado a comprovação pela CONTRATADA, dos recolhimento devidos ao INAMPS e FGTS, bem como a comprovação de pagamento das folhas salariais, vencidas até a mesma data.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados, serão dirigidos por engenheiro registrado no CREA, para exercício da profissão e fiscalização à frente dos serviços, será feita pelo GOVERNO, através de uma Comissão denominada Fiscalização, da qual deverá fazer parte pelo menos um engenheiro, cuja designação será comunicada por escrito à CONTRATADA.

6.1.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data da notificação que nesse sentido lhe for feita, qualquer engenheiro, encarregado, proposto ou mestre, cuja permanência dos serviços for julgada inconveniente pelo GOVERNO;

6.1.2 - A Fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA suas instruções, ordens e impugnações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da obra;.

6.1.3 - De toda e qualquer má execução, ou trabalhos defeituosos, eventualmente constatados pela Fiscalização durante o andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a repará-los ou substituí-los prontamente, dentro das normas e especificações... técnicas, ficando entendido que todas as despesas resultantes de tais reparos, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

6.1.4 - A CONTRATADA colocará à disposição da Fiscalização uma viatura sempre que solicitada, para acompanhamento da execução dos serviços;

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter no escritório do canteiro de serviços Diário de Obras, onde serão anotadas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelo engenheiro da CONTRATADA e da Fiscalização.

6.3 - A CONTRATADA colocará placa relativa à obra, no local, de acordo com o modelo fornecido pelo GOVERNO, através do Departamento de Edificações e Instalações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6.4 - Fica estabelecido que será respeitado o capítulo IV, do Decreto nº 73.140, referente "DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO E RETENÇÃO

7.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a CONTRATADA depositará na Tesouraria do Governo do Território Federal de Roraima, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

7.2 - É vedada a modificação da caução apresentada.

7.3 - A caução referida no item 7.1, não renderá juros e nem estará sujeita à correção monetária.

7.4 - A importância caucionada referida no item 7.1, será restituída 30 (trinta) dias após a aceitação final dos serviços, objeto deste contrato, deduzidos os eventuais débitos em que a CONTRATADA haja incorrido.

7.5 - Além da caução de garantia do contrato, o Governo do Território reserva-se o direiro de efetuar retenções de até 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura emitida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8.1 - São considerados casos de força maior, para idenção de multas quando os atrasos na entrega da obra decorrerem:

8.1.1 - De greve generalizada dos empregados;

8.1.2 - De calamidade pública;

8.1.3 - De modificações do projeto plantas ou especificações das obras;

8.1.4 - De faltas de pagamento pelo GOVERNO, durante os dias correspondentes a esse atrasos;

8.1.5 - De outros casos que se enquadram no parágrafo único do Art. 1.058 de Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - A CONTRATADA logo que concluir cada fase da obra, comunicará à Fiscalização por escrito, a qual fará as verificações dos serviços. Se tudo estiver de acordo, a Fiscalização expedirá o respectivo atestado do recebimento, o qual servirá para liberar a fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento da obra será efetuado por uma Comissão designada pelo GOVERNO, que notificará por escrito que estão em condições de serem recebidas. Desta Comissão deverá fazer parte pelo menos um engenheiro civil.

10.1.1 - Após o recebimento, os serviços executados ficarão sob observação, durante o prazo de 90 (noventa) dias quando a CONTRATADA fica obrigada a reparar, sem ônus, qualquer falha ou defeito eventualmente surgido. Somente após decorrido este prazo, é que os serviços serão considerados definitivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os representantes autorizados a assinar os documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato, são: Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Roraima e o Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos pelo GOVERNO, e um Diretor ou Procurador pela CONTRATADA.

11.2 - Todos os casos de omissões neste contrato, obedecerão a regulamentação imposta pelo Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973.

11.3 - Fica eleito o Forum de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, que será competente para decidir todas as questões ocorrentes deste contrato, renunciando as Partes contratantes, qualquer outro que lhe possa ser favorável por mais privilegiado que seja.

11.4 - O presente Termo de Contrato, entrará em vigor de acordo com a cláusula quarta, item 4.1.

11.5 - Do presente do Contrato, serão extraídas cinco (05) cópias de igual teor e de um efeito, as quais se destinam:

11.5.1 - 02 (duas) vias para o GOVERNO;

11.5.2 - 01 (uma) via para a CONTRATADA;

11.5.3 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim de Serviço do Governo do Território Federal de Roraima;

11.5.4 - 01 (uma) via para ser publicada no Boletim Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

E por acharem justas e contratadas as Partes acima citadas e as testemu-

nhas abaixo, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1980.

Engº Civil FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Engº OTON OLIVEIRA ALENCAR
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Edleuza Moraes de Oliveira

2ª - Ilza Helena Magalhães Assen

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/SCI/DAU/Nº 559/80 - Brasília, D.F.

Do: Inspetor-Geral de Finanças

Ao: Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal de Roraima

Assunto: Comunica decisão

Ref: 32.881/79

Senhor Governador:

Comunicamos a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada no dia 12 de agosto último, determinou o arquivamento do processo de responsabilidade dos Srs. ÔLDO AYRES DE SOUZA e ANILDO MAGALHAES.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

LUIZ MILITINO DE VASCONCELOS
Inspetor-Geral de Finanças
Respondendo pela Secretaria de Controle Interno

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 24/80

CONCEDE AJUDA DE TRANSPORTE, TELEFONE E SERVIÇOS POSTAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A MESA DA CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a grande extensão territorial do Município de Boa Vista que ultrapassa a 104.000Km2 e as distâncias existentes entre os núcleos populacionais e a Capital alcançam até 210Km.

CONSIDERANDO que o Vereador é o agente de apoio e acessoramento político administrativo do Governo Municipal,

CONSIDERANDO que a comunidade espera à atuação de seus representantes junto aos poderes públicos em busca de soluções para os seus problemas sociais e no fiel cumprimento do seu mandato,

CONSIDERANDO as constantes variações do custo de combustível, peças de reposição, taxas de telefone e serviços postais, em decorrencia da realidade inflacionária atual,

CONSIDERANDO ainda a lei complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, que disciplina critérios e limites para a fixação de remuneração de Vereadores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido temporariamente ajuda para transporte, telefone e serviços postais aos senhores Vereadores, desde que em pleno exercício de seus mandatos.

Art. 2º - A ajuda de transporte, telefone e serviços postais, consistirá numa complementação financeira fixada em Cr$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), mensais.

Art. 3º - Os veículos da Camâra Municipal de Boa Vista destinar-se-ão doravante exclusivamente a execução de serviços de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial necessário a execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução manterará em vigor nadata de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR)

em 03 de novembro de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 152

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição qùe lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

D E S I G N A R:

FRANCISCA SILVIA LOPES TAVORA, Secretária Municipal de Educação e Saúde, Símbolo DAS - 100, para viajar à cidade de Manaus - AM, no período d e 09 a 12 de novembro do corrente ano, a serviço da Municipalidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 05 de novembro de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

D E S I G N A R:

HEIDER BRAGA GRANGEIRO, Secretário Municipal de Serviços e Obras, Símbolo DAS-100, para receber suprimentos no valor de Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para atender as despesas n a seguinte dotação orçamentária:

0307020201 - Encargos com a Administração geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

3132 - Outros serviços e encargos.

Na ordem de Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de novembro de 1980.

ALCIDES RODROGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SENSO PORTARIA Nº 003

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere por lei.

R E S O L V E:

DESIGNAR FÁBIO RAIMUNDO JESUS D E MAGALHÃES - Motorista - CB-12, DIRCEU LEVEL GUTIERRE - Motorista - CB-18, ÁLVARO CARLOS DOS PRAZERES - Motorista - CB-17, FRANCISCO FERNANDES D O S SANTOS - Motorista - CB-15, JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA - Operador - JAMIL CORREA DA COSTA - Operador e EXPEDITO NOGUEIRA MACIEL - Operador - Chefe Encarregado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pertoncentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para viajarem à localidade d o BV-8 a serviço da Municipalidade, n o período de 06.11 a 07.11.80.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços e Obras, em 06 de novembro de 1980.

HELDER BRAGA GRANGEIRO
Secretário

SENSO/PORTARIA Nº 004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR ENÓQUE LOPES TEIXEIRA-Motorista - CB-13, SAVALDIR DE SOUZA VIANA - Motorista - CB-14 e JOÃO VALDIR LOURENÇO DEMÉTRIO - Motorista - CB-16, Contratados pelo Sistema Viário, para viajarem à localidade d e

BV-8 a serviço da Municipalidade, n o período de 06.11 a 07.11.80.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços e Obras, em 06 de novembro de 1980.

HELDER BRAGA GRANGEIRO
Presidente

BANCO DE RORAIMA S.A

ATA DA 23ª ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO D E ROR IMA S.A.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às 20:30 (vinte e trinta) horas, no Auditório do Palácio da Cultura, situado à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, realizou-se, em primeira convocação, com a participação de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, de acordo com a verificação feita no respectivo livro de "Presença dos Acionistas", a 23ª (vigéssima terceira) Assembléia Geral Extraordinária do Banco de Roraima S.A. COMPOSIÇÃO DA MESA Em obediência ao que estatui o Art. 1º do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Rosber Neves Almeida, Presidente da Instituição, que convocou o acionista Salim Mustafa Barbosa para servir como Secretário. Para compor a mesa dos Trabalhos, o Presidente convidou o Representante da União Federal, acionista majoritário, o Dr. Getúlio Alberto de Souza Cruz, Governador em exercício e Representante do Conselho Fiscal do Banco, Sr. José Martiniano Pereira Barbosa - membro do Conselho de Administração e Sr. Antônio de Pádua Maciel da Silveira, representante do Sr. Prefeito. ABERTURA DA SESSÃO - Em prosseguimento, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia tendo em vista a existência de número legal dos acionistas presentes, ao tempo em que informou que a sua convocação fora feita em tempo hábil por edital publicado na forma da lei, conforme consta dos exemplares do Boletim Oficial do Território Federal de Roraima dos dias 22, 23 e 24 de outubro de 1980, e do jornal A Crítica, de Manaus-AM, edição de 24 de outubro de 1980. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente recomendou ao Secretário que procedesse a leitura do mencionado Edital de Convocação, do seguinte teor: "MINISTÉRIO DO INTERIOR - BANCO DE RORAIMA S.A. - CGC: 05938220/0001-84 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores Acionistas do Banco de Roraima S.A., para a reunião da 23ª Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1980, às 20:30 horas, no Auditório do Palácio da Cultura, situado nesta Capital à Praça do Centro Cívico, para deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Apreciação de Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, objetivando o aumento de capital do Banco de Roraima, de Cr$ 34.736.760,00 para Cr$ 160.000.000,00 mediante a subscrição particular com a emissão de Cr$ 125.263.240 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 cada uma, e fixação de prazos para: I - Exercício do direito de preferência dos atuais acionistas; II - Acolhimento de subscrição de ações por parte de terceiros, no caso de sobras; b) Alteração do "caput" do Art. 8º do Estatuto, em decorrência do aumento de capital; c) Alteração da redação do § 2º do Art. 21 do Estatuto, por recomendação do Banco Central do Brasil; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. As transferências de ações ficarão suspensas a partir desta data até o dia da realização da Assembléia. Boa Vista (RR), 22 de outubro de 1980. Rosber Neves Almeida - Presidente do Conselho de Administração. Concluída a leitura do Edital de Convocação, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Portaria Ministerial que designou o Dr. Getúlio Alberto de Souza Cruz, representante da União Federal junto à Assembléia, no teor seguinte: "PORTARIA/GM/Nº 0155 - 30 OUT 1980 - O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 26, parágrafo único, alínea b, do Decreto-lei nº 200/67, R E S O L V E: Designar o Economista GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, Secretário de Planejamento do Território Federal de Roraima, para comparecer à 23ª Assembléia-Geral Extraordinária do Banco de Roraima S.A., a realizar-se no dia 31

de outubro de 1980, às 20:30 horas, na cidade de Boa Vista, investido dos poderes necessários para votar a matéria constante da pauta. Mário David Andreazza". Após a leitura da citada Portaria Ministerial, o Senhor Presidente comunicou que tinha sobre a mesa 2 (duas) propostas da Diretoria do Banco: a primeira versando sobre o Aumento de Capital da Instituição de Cr$ 34.736.760,00 para Cr$ 160.000.000,00 fixação de prazos para subscrição e a alteração do "caput" do Art. 8º do Estatuto, em decorrência do citado aumento de capital, e a outra para a alteração da redação do § 2º Art. 21 do Estatuto, por recomendação do Banco Central do Brasil, solicitando ao Secretário que procedesse à leitura de ambas. "Boa Vista (RR), 22 de outubro de 1980 - Da: Diretoria - À Assembléia Geral - Assunto: Aumento de Capital e fixação de prazos para subscrição. Senhores Acionistas - A Diretoria do Banco de Roraima S.A., tem a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de seus acionistas, reunudos em Assembléia-Geral Extraordinária, proposta de elevação do capital social da Instituição de Cr$ 34.736,760,00 para Cr$ 160.000.000,00 - 2. O aumento proposto de Cr$ 125.263.240,00, seria realizado mediante subscrição particular com a emissão de 125.263.240 ações ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de Cr$ 1,00. - 3. A finalidade básica do aumento objetiva a captação e o aporte de novos recursos necessários à ampliação e consolidação do seu programa de assistência financeira às atividades econômicas da região. - 4. Em face da alteração prevista na cifra do capital social do Banroraima, o "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social passaria a ter a seguinte redação: Art. 8º - O capital social do Banco é de Cr$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) cada uma. - 5. Submetemos, igualmente, à discussão e deliberação dos senhores acionistas a fixação dos prazos a seguir discriminados que seriam destinados à realização da subscrição, controle e a integralização das ações a serem emitidas: a) 30 (trinta) dias, contados de 10/11/80 a 09/12/80, para o exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas na subscrição de ações; b) 60 (sessenta) dias, contados de 11/12/80 a 08/02/81, para o acolhimento das subscrições referentes às sobras de ações não subscritas pelos acionistas, as quais seriam inicialmente rateadas entre os acionistas que tiverem solicitado, no boletim, reservas de sobras e, o saldo, se houver, poderia ser subscrito por terceiros, de acordo com o preceitua o § 8º do Art. 171 da Lei 6.404/76. - 6. Os subscritores integralizariam, no ato, 50% (cinquenta por cento) do valor de cada subscrita, nos termos do Art. 27 da Lei nº 4.595/64. A parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restante seria de uma só vez, impreterivelmente, até o dia 27/02/81. 7 - A proposta tem o objetivo de oferecer maiores oportunidades aos acionistas residentes em pontos distantes deste território, bem como a outros investidores que desejem participar do capital do Banco, além de permitir à Sociedade maior flexibilidade na execução das tarefas burocráticas inerentes ao processo do aumento de capital. - Rosber Neves Almeida - Presidente - Ruben da Silva Bento - Diretor-Waldir Faria Freitas - Diretor". "Boa Vista (RR), 22 de outubro de 1980 - Da: DIRETORIA - À ASSEMBLÉIA GERAL - Assunto: Alteração da redação do § 2º do Artigo 21 do Estatuto. - Senhores Acionistas - Conforme recomendação do Banco Central do Brasil, constante da correspondência DIORB/SECAP-F-80/367, de 12.07.80, a redação dada ao parágrafo 2º do artigo 21, do Estatuto Social do Banco deverá ser alterada para melhor adaptação à Legislação Federal. Nesses termos, submetemos à apreciação da Assembléia-Geral ora reunida a nova redação do artigo acima citado para a devida aprovação: Artigo 21 ...§ 2º - O Suplente do Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, deverá ser um dos Diretores do Banco, observado, no que couber, a legislação federal específica. Rosber Neves Almeida - Presidente - Ruben da Silva Bento - Diretor - Waldir Faria Freitas - Diretor". PARECER DO CONSELHO FISCAL "Submeteu a Diretoria do Banco de Roraima S.A., à apreciação deste Colegiado, proposta a ser apresentada à Assembléia-Geral Extraordinária de seus acionistas, de aumento do Capital Social da Instituição, de Cr$ 34.736.760,00 para Cr$ 160.000.000,00 mediante subscrição particular com a emissão de 125.263.240 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma. 2 - Examinanddo o

assunto, este Conselho pôde resumir as razões apresentadas, nos seguintes pontos: a) obter-se através de novas subscrições, reforço de recursos próprios com o objetivo de dotar o Banco de condições mais amplas para execução de seu programa de assistência financeira às atividades econômicas da região; b) fixação de prazos exequíveis tanto para o acolhimento das subscrições, como para o pagamento das ações a serem subscritas. - 3. Dessa forma, opina este Conselho, no uso de suas atribuições, que a proposta apresentada pela Diretoria do Banrorai ma seja aprovada pela Assembléia- Geral Extraordinária. Boa Vista (RR), 22 de outubro de 1980. Getúlio Alberto de Souza Cruz - Presidente - Luiz Carlos Carneiro da Paixão - Conselheiro e Rubb Darcy de Oliveira - Conselheiro. A seguir o Senhor Presidente submeteu à votação as propostas mencionadas que foram aprovadas por unanimidade. Seguindo ainda à Ordem do Dia, o Senhor Presidente, comunicou que, em vista da aprovação da Assembléia, o § 2º do Art. 21 e o "caput" do Art. 8º do Estatuto Social, passariam a ter a seguinte redação, respectivamente: § 2º- O Suplente do Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembléia-Geral, deverá ser um dos Diretores do Banco, observado, no que couber, a legislação federal especifica. Art. 8º - O capital social do Banco é de Cr$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. ENCERRAMENTO-Apreciados todos os assuntos constantes do Edital de Convocação e não havendo matéia a ser examinada, o Senhor Presidente, após agradecer em nome da Diretoria, o comparecimento das Autoridades e dos Acionistas presentes, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Isto feito, foram reabertos os trabalhos, efetuando-se a leitura da mesma, após o que, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, sendo em conseqüência, assinada pelo Senhor Presidente e pelos Acionistas presentes. E, para constar, eu, Salim Mustafa Barbosa, Secretário, lavrei a presente Ata que subscrevo, para fins de direito. (AA): União Federal - Rosber Neves Almeida, Waldir Faria Freitas - José Martiniano Pereira Barbosa Antônio de Pádua Maciel da Silveira - Salim Mustafa Barbosa - Raimunda Nonato Freitas da Silva - Raimundo Marques - José Euclides Francisco dos Santos - Marlene de Lima Resende - João Pereira Barbosa - Domingos Garcia de Lima - José Queiroz Lira.

DECLARAMOS autêntica a cópia da presente Ata transcrita do livro próprio às fls. 01 a 04.

ROSBER NEVES ALMEIDA
Diretor-Presidente

WALDIR FARIA FREITAS
Diretor Administrativo e Financeiro

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DE RORAIMA

E D I T A L

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, nos termos e para os fins do art. 58 da Lei 4.215/63, de 27 de abril de 1963, comunico a quem interessar possa que os abaixos relacionados apresentaram Pedido de Inscrição no Quadro de Advogados desta Seção;

ARETUSA MENDES TORRES

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

ANTÔNIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA

GILMAR TADEU COSTA TEIXEIRA

Qualquer pessoa deverá impugnar os referidos pedidos comparecendo à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, instalada no Edifício do Forum, 1º andar, sala 92, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital.

Sala das Sessões, aos 05 de novembro de 1980.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente da OAB/RR

oooOooo